



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

16 de abril de  
2026

Ano 07 / Nº 637

## Informe Estratégico – FGTS Digital passa a ser obrigatório em ações trabalhistas a partir de maio de 2026

### Resumo

O Ministério do Trabalho e Emprego informou que, a partir de 1º de maio de 2026, o FGTS decorrente de processos trabalhistas deverá ser recolhido exclusivamente pelo FGTS Digital, com base nas informações prestadas ao eSocial. A regra vale para sentenças e acordos firmados a partir dessa data, enquanto os processos com decisão até 30 de abril de 2026 continuam seguindo a SEFIP/GFIP. A obrigatoriedade atinge todos os empregadores, exceto os domésticos, exigindo preparação e integração entre as áreas jurídica, RH e contábil.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de comunicado publicado em seu [site](#) oficial, informou que, a partir de **1º de maio de 2026**, o **recolhimento do FGTS decorrente de processos trabalhistas** deverá ser realizado **exclusivamente por meio do FGTS Digital**. A nova regra aplica-se aos casos em que houver **sentença judicial, decisão transitada em julgado**, da qual não caiba mais recurso, ou **acordo trabalhista celebrado a partir dessa data**, incluindo aqueles firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia (CCP) ou o Núcleo Intersindical de Conciliação (Ninter).

Com a mudança, as empresas deverão utilizar as informações declaradas no **eSocial**, especialmente o **evento S-2500 (Processo Trabalhista)**, que alimenta o sistema do FGTS Digital e permite a geração da guia de recolhimento de forma automática. Assim, deixa de ser utilizada a sistemática tradicional para esses casos, passando o pagamento a ocorrer exclusivamente pelo novo sistema.

Para os processos trabalhistas cuja **sentença ou acordo tenha ocorrido até 30 de abril de 2026**, permanece válida a regra atual, com recolhimento do FGTS por meio da **SEFIP/GFIP (código 660)**. Mesmo nesses casos, a empresa continua obrigada a




informar o processo no eSocial, nos termos da regulamentação vigente.

A obrigatoriedade do FGTS Digital se aplica a **todos os empregadores**, com exceção dos empregadores domésticos, que seguirão regras específicas enquanto o sistema não estiver totalmente adaptado para essa categoria.

Diante disso, é importante que as empresas revisem seus processos internos, promovam o alinhamento entre as **áreas jurídica, de departamento pessoal/RH e contábil**, e se preparem para operar o FGTS Digital nas reclamações trabalhistas a partir de maio de 2026, evitando inconsistências, atrasos ou riscos de descumprimento da obrigação legal.

### Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT